



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 94/2025

Contratação de SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE, de forma direta, por meio de 52.316.559 SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE, CNPJ nº 52.316.559/0001-29, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "b" da Lei Federal 14.133/21, por ter sido nomeada pelo Decreto Nº 11850/2025, para integrar a Comissão de Seleção que será responsável por analisar os projetos inscritos no CHAMAMEN-TO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 - EDITAL DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).



O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, de ordem da Senhora Prefeita Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **Inexigibilidade, do tipo**, através do site **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 2159/05, 2220/05 e 7696/17.

1 - LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, no dia , com início às **h**, horário de Brasília - DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **h** do mesmo dia.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

Contratação de SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE, de forma direta, por meio de 52.316.559 SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE, CNPJ nº 52.316.559/0001-29, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "b" da Lei Federal 14.133/21, por ter sido nomeada pelo Decreto Nº 11850/2025, para integrar a Comissão de Seleção que será responsável por analisar os projetos inscritos no CHAMAMEN-TO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 - EDITAL DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência (baseado nas Requisições de Compras nº 996).

Parágrafo Único – Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos componentes de controle de qualidade industrial – **ABNT, NBR, INMETRO** etc.

3 - PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**.
- 3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



3.6. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

3.6.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, **na sessão pública de julgamento das propostas**, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.6.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

3.7. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

3.7.1. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

3.7.2. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao inexigibilidade.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Novo Hamburgo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL



5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca da peça, valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específica, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente não contemplem às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo quatro casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que possam influenciar nos custos, tais como: despesas de custo com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- d) prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

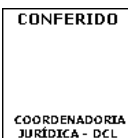
7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DO POR ITEM** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”





7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada no mesmo dia, mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9, **no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis**, com encaminhamento do original ou cópia autenticada. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas. Os documentos serão emitidos para o endereço mencionado no **item 19.6** do Edital.

7.9.1. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es).

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9 - HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.2. Habilitação Jurídica:

- a) registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

9.4. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”





- b) certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, e
- b.1) as licitantes proponentes não poderão ter débitos com a Fazenda Municipal de Novo Hamburgo, sob pena de inabilitação, sendo que o Município fará a consulta de possíveis débitos;
- c) comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade relativa ao **FGTS**, mediante apresentação de cópia do Certificado ou Certidão Negativa, ambas emitidas pela Caixa Econômica Federal - CEF em vigor na data da apresentação, e
- e) certidão Negativa de Débitos trabalhistas – **CNDT**.

9.5. Declaração:

- a) declaração da licitante à superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo II**) e
- b) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme sugestão anexa (**Anexo III**).

9.6. Demais Condições:

- a) Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, **no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão**, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, por sua vez, os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas, e, os documentos serão encaminhados ao endereço mencionado no item “19.6 ” do Edital;
- b) a critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado e
- c) os casos enunciados na habilitação sob os itens “9.1” a “9.4”, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Novo Hamburgo, de cujos documentos deverão estar permanentemente atualizados, em consonância com o art. 32 § 2º e 3º e art. 55, Inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do site **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde



logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

13.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação para os serviços, correrão por conta de recursos específicos a seguir:

13.002..2709.33.390.390.500.000.000.000 - Servicos tecnicos profissionais
--



15 – PRAZO DE ENTREGA

A execução do objeto licitado deverá ser realizada após a comunicação da Nota de Empenho, conforme condições descritas no **ANEXO I** deste edital sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

16 – CONTRATO

16.1. Homologada a licitação, a Diretoria de Compras e Licitações, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para retirar a Nota de Empenho.

16.2. Caso a firma adjudicatária não retire a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de **1% (um por cento)** sobre o valor global atualizado da nota de empenho por dia de atraso na entrega do material;

17.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou a Nota de Empenho e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17.3. A sanção de advertência de que trata o item 16.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos objetos licitados
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do trabalho da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.



18 – RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Inexigibilidade se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19 – PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, após o recebimento dos objetos licitados, com o protocolo da Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

19.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

19.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

20.2. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.3. O Pregoeiro Oficial poderá inclusive solicitar documentos com o fito de comprovar a condição de empresa de pequeno porte ou microempresa nos termos da Lei nº 123/2006.

20.4. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 ao 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Novo Hamburgo, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou fone: 3594-9946 ou junto à Diretoria de Compras e Licitações do Município de Novo Hamburgo, em horário de expediente externo das 9h às 17h. de 2ª à 6ª feira, sita na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, - 8º Andar, CEP nº 93548-013, Novo Hamburgo/RS, até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes referentes ao presente Pregão.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros. 20.9. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.10. A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo, para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”





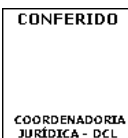
20.11. Serão afixados no Painel de Avisos da Diretoria de Compras e Licitações e inseridos na Rede Mundial de Computadores, no “site” do Município, todos os atos pertinentes a esta licitação, independente de qualquer outro tipo de notificação, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação, classificação das propostas e nome(s) do(s) vencedor (es) da licitação. Publicar-se-á a homologação da presente licitação em jornal de grande circulação, conforme legislação.

20.11.1. A afixação e inserção mencionadas no item anterior produzirão efeito de notificação dos licitantes quanto aos atos da administração no procedimento licitatório, para todos os fins.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
Secretaria de Administração.

Novo Hamburgo, 30 de junho de 2025.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto: Contratação de SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE, de forma direta, por meio de 52.316.559 SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE, CNPJ nº 52.316.559/0001-29, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "b" da Lei Federal 14.133/21, por ter sido nomeada pelo Decreto Nº 11850/2025, para integrar a Comissão de Seleção que será responsável por analisar os projetos inscritos no CHAMAMEN-TO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 - EDITAL DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - Requisição nº 996/2025

Item	Cód	Qtd	Unid	Descrição
1	107772	1	UN	Contratação de avaliadores para Editais da Cultura -

2.1 Detalhamento dos Produtos - Requisição nº 996/2025:

Item	DETALHAMENTO DO PRODUTO
1	

2.2 Instalação:

Não requer instalação.



5. MOTIVAÇÃO:

A Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo tem como objetivo promover e desenvolver a cultura local. Os direitos culturais, incorporados na Constituição Brasileira com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, responsabilizam o Estado por garantir o acesso a esses direitos e por apoiar a valorização e difusão das diversas manifestações culturais. Por meio da Lei Municipal 2667/2013, foi criado o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que visa estimular o desenvolvimento humano, social e econômico, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais. O SMC adota uma visão tridimensional da cultura, englobando os aspectos simbólicos, cidadãos e econômicos que fundamentam a Política Municipal de Cultura, conforme estabelecido no Artigo 11 e seguintes da referida lei. Como órgão gestor do SMC, a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) é responsável por elaborar políticas públicas que valorizem a rica diversidade cultural de Novo Hamburgo. Isso envolve garantir acesso igualitário aos bens culturais, apoiar iniciativas artísticas, aprimorar equipamentos culturais, promover a acessibilidade cultural e aumentar a presença da cultura na comunidade. Além das atividades da SECULT, o SMC conta com instâncias de articulação, pactuação e deliberação, como o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e a Conferência Municipal de Cultura (CMC). Essas entidades têm a função de analisar o cenário cultural e propor diretrizes para o Plano Municipal de Cultura (PMC), acompanhando a implementação do Sistema Municipal de Cultura conforme as competências definidas pela legislação. Diante dos pontos iniciais apresentados, é importante destacar que o termo de referência telado visa a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município. Nesse contexto, o profissional atuará como membro de uma das Comissões de Seleção, responsáveis pela avaliação e escolha dos projetos que receberão fomento. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, estabelecida pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, tem como principal objetivo promover o desenvolvimento cultural em todo o Brasil, através de uma colaboração entre a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios. Essa iniciativa se alinha ao Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta os mecanismos de fomento embasados no Sistema Municipal de Cultura. Ademais, é fundamental considerar a natureza e as finalidades do Sistema de Financiamento à Cultura, conforme descrito no inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição Federal e nas disposições da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, que estabelece os mecanismos necessários para impulsionar a produção cultural em Novo Hamburgo. O Município também está comprometido com a implementação do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.228, de 20 de julho de 2010. Tal compromisso implica a necessidade de desenvolver programas e ações específicas para prevenir ou corrigir desigualdades socioeconômicas relacionadas a gênero, raça, deficiência e outras variáveis, promovendo assim a igualdade de oportunidades. A diversidade deve ser reconhecida como um conjunto rico e multifacetado de diferenças e valores que caracterizam um determinado grupo humano, abrangendo aspectos como gênero, etnia, religião, situação econômica, nacionalidade, idade e orientação sexual. Ainda é relevante mencionar as obrigações estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.949, de 19 de julho de 2016, que visa consolidar o Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência no âmbito cultural. Por fim, cabe ressaltar a importância da Política Nacional Aldir Blanc na promoção da cultura no Brasil. O Decreto Federal nº 11.740, datado de 18 de outubro de 2023, complementa essa regulamentação ao detalhar as diretrizes da PNAB e seu papel fundamental na valorização e incentivo à produção cultural em nosso país. Nesse sentido, a ação descrita nesta iniciativa reflete um compromisso claro com a valorização e promoção da cultura, bem como a busca por um processo justo e transparente na distribuição de recursos, garantindo que os profissionais da cultura sejam ativamente envolvidos na tomada de decisões e na seleção de projetos que receberão suporte financeiro. O respeito aos direitos culturais, o incentivo à diversidade cultural e o apoio à produção e difusão cultural continuam sendo os princípios orientadores dessa ação. De fato, um dos desafios da Política Cultural é acabar com a ideia de que o trabalho dos agentes culturais deve ser voluntário, sendo que a remuneração é justa e reconhece o trabalho realizado por pessoas com notável atuação em projetos culturais. Essas pessoas possuem agendas sempre lotadas e disputadas. Reservar tempo e dedicar-se a um trabalho voluntário, como um múnus honorificum, acaba sendo prejudicial para os próprios integrantes. A Secretaria de Cultura (SECULT) tem o papel de promover uma valorização cultural, incluindo a profissionalização e remuneração dos responsáveis pela avaliação dos projetos apresentados nos editais, sendo que a autorização do pagamento aos membros das Comissões de Seleção está ancorada no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal de Licitação 14.133/2021, porquanto esses prestam serviços especializados e que requerem remuneração. Conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 11850/2025, o valor a ser pago fica definido em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL



reais) para até 20 (vinte) projetos avaliados. Acima de 20 (vinte), para cada projeto excedente será adicionado R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), até o limite total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de remuneração por avaliador. Ante o exposto, se torna imperativa a contratação de avaliadores culturais para o CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 - EDITAL DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (PNAB), justificando-se plenamente a contratação de SIMONE LUZ FERREIRA para compor a Comissão de Seleção, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 11850/2025. A escolha da parecerista para publicação em decreto foi definida conforme 1º PARÁGRAFO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 89/2024, do Conselho Municipal de Política Cultural - CPMC de Novo Hamburgo. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE I - INTRODUÇÃO A Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo tem a responsabilidade de promover a diversidade cultural local, tornar a cultura mais acessível a todos, impulsionar as atividades artísticas, melhorar os equipamentos culturais, garantir a acessibilidade cultural e expandir as ações da Secretaria. A Cultura, como direito fundamental do ser humano expresso no artigo sexto da Constituição Federal, é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico de nosso município. No Brasil, os direitos culturais, que estão incluídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, são reconhecidos e garantidos pela nossa Constituição, especialmente no Artigo 215 e seguintes. Esses artigos estabelecem que o Estado tem a responsabilidade de assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das diferentes manifestações culturais. Nesse contexto, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), estabelecido pela Lei Municipal 2667/2013, tem como objetivo principal promover o desenvolvimento humano, social e econômico, visando ao pleno exercício dos direitos culturais. II - DA NECESSIDADE DO OBJETO A Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo é responsável pelo desenvolvimento e implementação de políticas públicas que garantam o acesso à cultura como um direito fundamental, conforme a Constituição. O CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 - EDITAL DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (PNAB) visa selecionar projetos para receber recursos federais disponibilizados pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, dentro da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Por meio da Resolução 89/2025, o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) estabeleceu que a Secretaria da Cultura (SECULT) poderá definir os pareceristas para compor a Comissão de Seleção do Edital Cultural 01/2025. A indicação foi formalizada no decreto nº 11850/2025, com base no Art. 2º, nomeando SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE como membro da Comissão de Seleção responsável pela avaliação dos projetos inscritos no edital mencionado. Além disso, o valor da remuneração dos pareceristas foi estipulado nos parágrafos 2º e 3º do Art. 4º da Resolução 89/2025 do CMPC. De acordo com o Artigo 4º, cada avaliador receberá R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para avaliar até 20 projetos. Caso o número de projetos avaliados ultrapasse vinte, cada projeto adicional será remunerado em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), com um teto total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por avaliador. III - DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. " Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao



estabelecido no art. 74, inciso III, b, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] b) pareceres, perícias e avaliações em geral; " Portanto, no caso telado, a inexigibilidade se mostra uma maneira viável de contratação, desde que respeitados os requisitos impostos pela Lei de Licitações e demais legislações pertinentes. Conforme restará demonstrado, a contratação de SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE para a composição da Comissão de Seleção preenche os requisitos legais e, assim sendo, prescinde-se da necessidade de abrir um processo licitatório. IV - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Nesse mesmo sentido, a Lei Federal 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público. Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato. O art. 72 da Lei 14133/21 estabelece que: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - Razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. " (Grifo) No caso em questão se verifica a análise dos incisos V, VI e VIII, do art. 72 da Lei 14.133/21 grifados acima. V - COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA A avaliadora possui um currículo e portfólio extenso, como demonstrado na documentação apresentada. Todas as capacitações exigidas foram documentadas conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta SECULT e CMPC 03, de 16 de julho de 2024. Sua experiência é notável e atende plenamente às expectativas, corroborando que o contratado possui a qualificação necessária para executar os serviços contratados. Além disso, preenche as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, comprovando que os requisitos de habilitação estão satisfeitos. Ante o exposto, resta demonstrado que o contratado é pessoa com notório saber, tendo plenas condições e expertise para cumprir os serviços para o qual foi contratado. VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO PARECERISTA/AVALIADOR A Contratada SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE foi indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, constando expressamente na Resolução 89/2025 e no Decreto Municipal nº 11.850/2025, que dispõe sobre as composição de pareceristas para a Comissão de Seleção para o CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 - EDITAL DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (PNAB). VII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE A contratada figura no rol de avaliadores do Decreto Nº 11850/2025, que institui e nomeia Comissão de Seleção para o CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 - EDITAL DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (PNAB).

6. AMOSTRAS/CATÁLOGO:

A Vencedora está dispensada de apresentar catálogos ou amostras dos itens.



7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços de análise, julgamento de mérito e seleção dos projetos deverá acontecer entre os dias 06 de maio a 11 de junho de 2025, devendo o contratado analisar e atribuir pontuação a todos os projetos inscritos na modalidade/categoria, para a qual foi indicado no Decreto Municipal nº 11.850/2025. Ainda, para em caso de recurso, haverá prazo nos dias 06 de junho a 11 de junho de 2025 para a análise dos recursos quanto ao resultado classificatório preliminar. A avaliação de mérito deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e no art. 14 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, sendo que os serviços prestados levando em conta a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica, avaliando a adequação orçamentária, a viabilidade de execução, a capacidade técnico-operacional do(a) proponente e as contrapartidas culturais e sociais, especialmente, no que se refere à democratização do acesso, conforme regime jurídico aplicável ao Termo de Execução Cultural. A Classificação das inscrições habilitadas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra, atribuída conforme parâmetros de pontuação constantes no anexo I, deste termo de referência. O contratado deverá enviar formulários de avaliação dos projetos até dia 15 de maio de 2025 para o e-mail pnab@novohamburgo.rs.gov.br, atribuindo a pontuação dos critérios estabelecidos conforme parâmetros do item 12 do Edital. A autorização para início dos serviços de avaliação contratados, ocorrerá pelo envio dos projetos e dos formulários de avaliação, mediante e-mail, devendo o Contratado concluir a análise e encaminhar os formulários contendo as pontuações atribuídas aos critérios, impreterivelmente, até o dia 15/05/2025. Como forma de comprovar a legitimidade da pontuação publicada, o contratado deverá encaminhar os formulários assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, que seja permitida a verificação de autenticidade. Poderá ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021). Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem. Caso ocorra a contestação da pontuação classificatória na fase recursal, o contratado receberá, em seu e-mail, o recurso impetrado pelo agente cultural, devendo decidir por acolher o recurso, revisando a pontuação atribuída OU manter a pontuação dada originalmente. A resposta pela manutenção ou revisão da pontuação deverá ser encaminhada, por e-mail, em até 3 (três) dias do recebimento do e-mail com o recurso, utilizando o formulário padrão que será encaminhado quando do envio do recurso impetrado pelo proponente. Caso a decisão seja de revisão da pontuação, ou seja, o acolhimento do recurso, a Comissão Interna providenciará a revisão da listagem classificatória, podendo alterar a colocação. A remuneração pelos serviços prestados será repassada somente após a efetiva entrega das fichas de avaliação de todos os projetos que foram avaliados, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo (RPA). O repasse ocorrerá na conta bancária indicada, assim que a [nota fiscal ou o RPA] for liquidado pela contabilidade da Secretaria da Fazenda. Considera-se concluída a prestação de serviços após a homologação dos resultados, previstos para 18/06/2025..

7.1. Responsável(is) pelo recebimento: Vinícius Moschem.

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Garantia de troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 48 horas, após a entrega.

7.2. Garantia mínima de Não se aplica meses, observadas as condições normais de uso.



9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária ou transferência bancária após a liquidação do documento fiscal. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização..

9.1. Notas Fiscais:

A nota fiscal deverá descrever as seguintes informações

- a) Valor unitário e valor total do material;
- b) Número da nota de empenho e do processo de compra;
- c) Dados bancários para depósito;
- d) Marca e modelo do produto;
- e) Prazo de pagamento.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O julgamento das propostas será feito pelo menor preço apresentado:

Por Item

11. Tributos / encargos / fretes: Os custos com tributos, encargos financeiros, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço proposto.

Jorge Angelo Reinheimer
Secretário Responsável



ANEXO II

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 94/2025

DECLARAÇÃO

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declaração à superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



ANEXO III

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 94/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2018

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E**

_____.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. LINÉO JOSÉ BAUM conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, _____, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, em _____ - ____, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada CONTRATADA, em atendimento à requisição nº ____, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2159/2005, 2220/2005, 7696/2017 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a _____, seguindo as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão** nº ____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** _____ referente ao valor global para atendimento do _____, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de _____, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço ou entrega do produto, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SRP). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

5.2. A partir da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá exigir, se julgar necessário, para efeito de pagamento, que os documentos abaixo acompanhem a respectiva Nota Fiscal. Os documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada em cartório (ou por servidor), respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- b) certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- c) certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais;

5.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

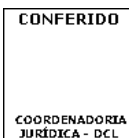
CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Caso o objeto deste contrato seja produto, a garantia será de no mínimo ____ (____) meses para defeitos de fabricação ou de matérias-primas, contados a partir da data da entrega do material, desde que observadas às condições normais de uso.

7.2. Caso o objeto deste contrato seja serviço, a garantia será de no mínimo ____ (____) meses dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”





Se o objeto do presente contrato tratar-se de serviço, os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, de ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, de acordo com o que consta na Cláusula Primeira e nos anexos mencionados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O gestor responsável pela fiscalização deste contrato é o Sr(a) _____, matrícula nº _____, lotado na _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Prestar o serviço ou entregar o material nos locais e horários indicados no Termo de Referência;

10.3.2. Os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, seguros e demais despesas necessárias para a execução dos serviços e/ou em decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo da empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.3.3. Caso o objeto deste contrato seja execução de serviços, que o mesmo seja realizado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da contratada;

10.3.4. Possuir o ferramental necessário para a prestação dos serviços conforme descrito;

10.3.5. Respeitar rigorosamente todas as normas internas do contratante, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista;

10.3.6. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, portando os necessários equipamentos de proteção individual (EPI);

10.3.7. Reparar os danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços de que trata este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;
- c) multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima; e
- h) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL



14.1.1. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

14.1.2. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “c” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

15.2. A inobservância de qualquer item relativo ao **Edital de Pregão** _____ nº ____, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

15.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

15.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes do Pregão _____ nº ____ a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

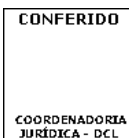
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2018.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

Sabrina Saueressig Wendling,
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”





ANEXO V

CONTRATO Nº ____/2018

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E**

_____.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. LINÉO JOSÉ BAUM conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, _____, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, em _____ - ____, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada CONTRATADA, em atendimento à requisição nº ____, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2159/2005, 2220/2005, 7696/2017 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a _____, seguindo as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão** nº ____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** _____ referente ao valor global para atendimento do _____, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de _____, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço ou entrega do produto, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SRP). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

5.2. A partir da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá exigir, se julgar necessário, para efeito de pagamento, que os documentos abaixo acompanhem a respectiva Nota Fiscal. Os documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada em cartório (ou por servidor), respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- b) certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- c) certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais;

5.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Caso o objeto deste contrato seja produto, a garantia será de no mínimo ____ (____) meses para defeitos de fabricação ou de matérias-primas, contados a partir da data da entrega do material, desde que observadas às condições normais de uso.

7.2. Caso o objeto deste contrato seja serviço, a garantia será de no mínimo ____ (____) meses dos serviços prestados.



CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO

Se o objeto do presente contrato tratar-se de serviço, os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, de ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, de acordo com o que consta na Cláusula Primeira e nos anexos mencionados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O gestor responsável pela fiscalização deste contrato é o Sr(a) _____, matrícula nº _____, lotado na _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Prestar o serviço ou entregar o material nos locais e horários indicados no Termo de Referência;

10.3.2. Os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, seguros e demais despesas necessárias para a execução dos serviços e/ou em decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo da empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.3.3. Caso o objeto deste contrato seja execução de serviços, que o mesmo seja realizado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da contratada;

10.3.4. Possuir o ferramental necessário para a prestação dos serviços conforme descrito;

10.3.5. Respeitar rigorosamente todas as normas internas do contratante, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista;

10.3.6. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, portando os necessários equipamentos de proteção individual (EPI);

10.3.7. Reparar os danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços de que trata este edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação;

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;

c) multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

d) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima; e

h) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS



14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

14.1.2. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “c” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

15.2. A inobservância de qualquer item relativo ao **Edital de Pregão** _____ nº ____, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

15.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

15.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes do Pregão _____ nº ____ a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

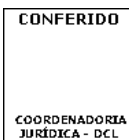
O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”





de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2018.

Sabrina Saueressig Wendling,
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONTRATADA.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE.**

Secretário(a) da pasta

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,**

Linéo José Baum,
Secretário Municipal da Administração.



ANEXO VI

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 94/2025

DADOS DA LICITANTE PARA CONTATO:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Horário Comercial: _____
Endereço Completo: _____

Telefone: _____
Fax: _____
E-mail: _____
Contato: _____

DADOS REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo: _____
Cargo ou Função: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
Fax: _____
E-mail: _____

Data

Assinatura